



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 24/2026 - AGR/CJ-13376

ATA DA 24ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2026 - SESSÃO ORDINÁRIA – 09/07/2026

1 - Item 1. ABERTURA:

2 - Aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 24ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2026 convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Dorivan de Sousa Lima, Lorena Patrícia de Oliveira e o senhor Deusdete Cardoso Belém, para exercer, a função de Coordenador da Câmara de Julgamento, com atribuição para assinar e desempenhar todos os atos de competência do coordenador então designado através da Portaria nº 205/2026-AGR (91674067), em substituição ao titular, senhor Paulo Otoni Ribeiro, em razão de estar em período de férias. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

3 - Item 2. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pelo relator Deusdete Cardoso Belém:

4 - 2.1. Processo nº 202600029001277 - Interessado: Município de Maurilândia - Auto de Infração nº 46.345 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 502/2026-CJ (92791046 com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.345, pelo não conhecimento da defesa, devido a sua intempestividade, com base no Art. 25 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416). Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.345 (89185411).

5 - 2.2. Processo nº 202600029001274 - Interessado: Município de Cachoeira Alta - Auto de Infração nº 46.342 - Art. 78, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 509/2026 (92807872), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.342, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.342 (89179265).

6 - Item 3. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:

- 7 - 3.1. Processo nº 202600029001551 - Interessado: Transleles Transporte e Turismo Ltda. - Auto de Infração nº 46.416 - Art. 75, Inciso II, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com veículo em serviço sem documento de porte obrigatório. O relator fez a leitura de seu relatório nº 510/2026 (92810665), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.416, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.416 (89179265).
- 8 - 3.2. Processo nº 202600029001407 - Interessado: RP Transportes Brasil Ltda. - Auto de Infração nº 46.375 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 498/2026/CJ (92785164) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.375, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.375 (89724771).
- 9 - 3.3. Processo nº 202600029001413 - Interessado: Premium Tur Locadora Ltda. - Auto de Infração nº 46.363 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 499/2026 (92786092) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.363, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.363 (89766689).
- 10 - 3.4. Processo nº 202600029000360 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de Infração nº 46.218 - Art. 19, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – não prestar informações nos prazos estabelecidos pela AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 500/2026/CJ (92787740) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.218, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.218 (87209826).
- 11 - 3.5. Processo nº 202600029001538 - Interessado: Real Maia Transportes Terrestres Eireli - EPP - Auto de Infração nº 46.417 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 501/2026/CJ (92789805) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.417 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.417 (90273702).
- 12 - 3.6. Processo nº 202600029001341 - Interessado: Roberto Guimarães Maximiano . - Auto de Infração nº 46.361 - Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório 503/2026/CJ (92796472) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.361, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.361 (89404306).

- 13 - 3.7. Processo nº 202600029001547 - Interessado: RPG Craveiro Transportes Turismo - ME - Auto de Infração nº 46.414 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 504/2026/CJ (92797334) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.414, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.414 (90327614).
- 14 - 3.8. Processo nº 202600029001579 - Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de Infração nº 46.421 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 505/2026/CJ (92797985) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.421, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.421 (90424798).
- 15 - 3.9. Processo nº 202600029001611 - Interessado: JVS Participações Ltda. - Auto de Infração nº 46.435 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 506/2026/CJ (92798379) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.435, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.435 (90480047).
- 16 - 3.10 - Processo nº 202600029001619 - Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de Infração nº 46.441 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 507/2026/CJ (92798867) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.441, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.441 (90501296).
- 17 - 3.11. Processo nº 202600029001505 - Interessado: Roberto da Silva - Auto de Infração nº 46.401 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 508/2026/CJ (92799365) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.401, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.401 (90133374).
- 18 - **Item 4. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pela relatora Lorena Patrícia de Oliveira:**
- 4.1. Processo nº 202600029001613 - Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de Infração nº 46.437 - Art 18, Incio IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 512/2026/CJ (92844184), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.437 , pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no

Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.437 (90481379).

19 - Item 5. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pelo relator Dorivan de Sousa Lima:

- 20 - 5.1. Processo nº 202600029001404 - Interessado: Arianne Montagem Industrial Ltda. - Auto de Infração nº 46.378 - Art. 78, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 488/2026/CJ (92591050) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.378, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.378 (89706831).
- 21 - 5.2. Processo nº 202600029001474 - Interessado: Divino Antônio Nogueira Ltda. - Auto de Infração nº 46.397 - Art. 78, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 489/2026/CJ (92601523) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.397, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.397 (90024776).
- 22 - 5.3. Processo nº 202600029001546 - Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.411 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 490/2026/CJ (92635181) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.411, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.411 (90325506).
- 23 - 5.4. Processo nº 202600029001553 - Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de Infração nº 46.418 - Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 491/2026/CJ (92652469) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.418, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.418 (90349048).
- 24 - 5.5. Processo nº 202600029001582 - Interessado: Viação Ouro Preto Ltda. - Auto de Infração nº 46.422 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 492/2026/CJ (92654905) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.422, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.422 (90429465).
- 25 - 5.6. Processo nº 202600029001612 - Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de Infração nº 46.436 - Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 493/2026/CJ (92658850) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.436, por estar em conformidade com os elementos básicos

previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.436 (90480727).

26 - 5.7. Processo nº 202600029001662 - Interessado: Empresa Moreira Ltda. - Auto de Infração nº 46.442 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 494/2026/CJ (92666891) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.442, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.442 (90609695).

27 - 6.8. Processo nº 202600029000891 - Interessado: L J Locações Ltda. - Auto de Infração nº 46.247 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 495/2026/CJ (92669732) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.247, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.247 (87735279).

28 - 6.9. Processo nº 202600029001295 - Interessado: Viação Reobote Ltda. - Auto de Infração nº 46.348 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 496/2026/CJ (92671195) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.348, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.348 (89253002).

29 - **Item 6. Encerramento:**

30 - O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 24ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 09 de julho de 2026.

31 - Deusdete Cardoso Belém

32 - Coordenador em substituição

Paulo Henrique Oliveira Marques

33 -

34 - Lorena Patrícia de Oliveira

Dorivan de Sousa Lima

35 - Terezinha de Jesus Assis Bueno

36 - Secretária Executiva-CJ



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDETE CARDOSO BELEM, Coordenador (a)**, em 09/07/2026, às 13:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DORIVAN DE SOUSA LIMA, Relator (a)**, em 09/07/2026, às 14:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 09/07/2026, às 14:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 09/07/2026, às 15:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA PATRICIA DE OLIVEIRA, Relator (a)**, em 10/07/2026, às 10:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **92951805** e o código CRC **6C8113E1**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202600029000050



SEI 92951805